

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir o Município de Unaí - MG na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e abrangido na Região Centro-Oeste como beneficiário dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO”.

AUTORA: Deputada Erika Kokay

RELATOR: Deputado Assis Carvalho

I. RELATÓRIO

A Proposição em exame visa incluir o Município de Unaí – MG na área de atuação da SUDECO e como beneficiário dos recursos do FCO, juntamente com as unidades federativas integrantes da Região Centro-Oeste.

A Autora justifica a Proposta, sob a alegação de que a delimitação das regiões geográficas e a abrangência das áreas de atuação das superintendências regionais de desenvolvimento não podem estar rigidamente delimitadas, dado o grau de articulação econômica e social dos entes municipais circunvizinhos. Respaldam essa argumentação os diversos casos de áreas de Minas Gerais e Espírito Santo em relação ao Nordeste. Ressalta que Unaí está umbilicalmente ligada ao Distrito Federal e à região geoeconômica integrada pela Capital da República. E faz parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, cujas ações e recursos não podem excluir áreas sem as quais o próprio sucesso dos projetos de interesse da Região estaria comprometido.

A matéria foi inicialmente encaminhada à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde foi rejeitada. Nesta

Comissão, está sujeita à análise da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e do mérito. A etapa subsequente é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

II. VOTO

No tocante ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Proposta, dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente se sujeitam ao referido exame as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública. Adicionalmente, estabelece a Norma Interna desta Comissão Temática, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

Destaca-se, nesse sentido, que, conquanto pugne contemplar novo Município no universo de beneficiários do FCO, a Proposição em análise em nada altera as disposições da Lei nº 7.827/1989, que especificam e limitam os recursos a serem aplicados pelo referido Fundo, não implicando, nesse sentido, aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública.

Em relação ao mérito, permitimo-nos discordar do ilustre Relator que nos antecedeu. A inclusão do Município de Unaí entre os beneficiários do FCO não desfigura, de modo algum, os objetivos da criação dos fundos regionais de desenvolvimento, à medida que os mesmos têm um papel integrador e complementar nos programas de desenvolvimento do conjunto de entes que compõem um mesmo universo econômico e social. Impedir o acesso daquele Município aos recursos do FCO equivale a destacar uma parte do todo, a excluir uma parte do mesmo conjunto, descartar das atividades e projetos de um grupo homogêneo um Município que já pertence à RIDE, e que se constitui em foco da atuação dos governos estaduais da Região Centro-Oeste. Por outro lado, as diferenças entre os indicadores econômicos de cada Município não justificam a exclusão seletiva de um ou de outro, continuando válido o princípio segundo o qual,

dentro de cada conjunto de entes integrados, se dê a destinação de recursos que seja mais compatível com o objetivo de redução de suas disparidades.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 304, de 2016.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado ASSIS CARVALHO
Relator

2017-4635